



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ipatinga
Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O Colegiado de Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), *Campus Avançado Ipatinga*, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições constantes na Resolução do IFMG nº 47 de 17 de dezembro de 2018, no Parecer CNE/CES nº 8 de 31 de janeiro de 2007 e na Resolução CNE/CES nº 2 de 18 de junho de 2007, define as questões relativas ao aproveitamento de horas para o cumprimento das Atividades Complementares do curso.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Atividades Complementares são aquelas relacionadas às práticas acadêmicas e podem se apresentar em múltiplos formatos, permitindo que o próprio discente planeje a sua trajetória de forma autônoma e pessoal, optando por realizar as atividades que melhor atendam às suas expectativas pessoais e profissionais.

§1º As Atividades Complementares se configuram como uma importante estratégia de dinamização da estrutura regular que contempla as disciplinas-base do curso Bacharelado em Engenharia Elétrica, uma vez que permite aos seus discentes o desenvolvimento de novos conhecimentos, habilidades e competências.

§2º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas pelos acadêmicos durante o curso em espaços diversos, incluindo instituições de ensino, empresas públicas ou privadas, espaços de vivência sociocultural ou no próprio *campus*, propiciando a ampliação e complementação da formação para a futura atuação profissional.

§3º A carga horária mínima é de 100 (cem) horas de Atividades Complementares, determinada dentro dos limites impostos pelo Parecer CNE/CES nº 8/2007 e pela Resolução CNE/CES nº 2/2007.

Art. 2º São princípios orientadores das Atividades Complementares:

- a) Dinamização da estrutura curricular em decorrência da possibilidade de inserção de novos conteúdos, metodologias e processos de aprendizagem.
- b) Ampliação das opções disponibilizadas para os discentes, a fim de atender, dinamicamente, às suas necessidades intelectuais, profissionais e sociais.
- c) Compartilhamento de conhecimentos com outras instituições de ensino, pesquisa e extensão públicas ou privadas.

CAPÍTULO II **DOS PRÉ-REQUISITOS**

Art. 3º O discente, regularmente matriculado a partir do 7º período, pode solicitar o registro das Atividades Complementares após ter cursado 06 (seis) períodos ou ter integralizado, no mínimo, 1950



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ipatinga
Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

(um mil novecentas e cinquenta) horas do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG *Campus Avançado Ipatinga*.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º As Atividades Complementares a serem realizadas terão por finalidade enriquecer os processos de ensino-aprendizagem, privilegiando: atividades de complementação da formação social, humana e cultural; atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo; atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional; e atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse do discente.

Art. 5º Conforme o exposto no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG *Campus Avançado Ipatinga*, as Atividades Complementares são de caráter obrigatório para integralização do curso.

Art. 6º O discente deverá comprovar a realização de, no mínimo, 100 (cem) horas de Atividades Complementares condizentes com itens descritos na tabela do ANEXO I deste regulamento.

Art. 7º A verificação da adequação das atividades de acordo os itens dispostos no ANEXO I, bem como a obtenção dos documentos de comprovação das atividades desenvolvidas e o arquivamento dos certificados das Atividades Complementares são de inteira responsabilidade do discente.

§Parágrafo Único. O discente poderá utilizar atividades ofertadas pelo IFMG no computo da carga horária das Atividades Complementares, sempre que estas forem certificadas e condizentes com o disposto neste regulamento.

Art. 8º Visando o enriquecimento e a diversidade na formação do discente, o aproveitamento de horas de qualquer atividade é limitado a um valor de carga horária total destinada às Atividades Complementares, conforme valores presentes no ANEXO I.

Art. 9º A validação das Atividades Complementares acontecerá no semestre no qual o discente integralizar a carga horária total constante no Art. 5.

CAPÍTULO IV
DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10 As Atividades Complementares são uma prática curricular de caráter obrigatório, que devem ser realizadas individualmente e cuja validação será feita pela Coordenação do Curso.

Art. 11 É de responsabilidade do discente a guarda dos documentos originais até a conclusão do curso.

Parágrafo único. A validação de cada Atividade Complementar ocorrerá mediante a apresentação do certificado ou documento emitido pela entidade promotora e/ou executora, no qual deve constar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Avançado Ipatinga
Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

- a) Nome da entidade promotora e/ou executora.
- b) Dados sobre a Atividade Complementar (nome do evento, palestrante/instrutores, data de início e término e carga horária cumprida).

Art. 12 A não observância do prazo estabelecido no calendário acadêmico para entrega dos comprovantes e o requerimento de validação das Atividades Complementares acarretará o indeferimento do pedido de registro realizado pelo discente.

Art. 13 Todas as atividades a serem aproveitadas como Atividades Complementares devem ser realizadas durante o período de integralização do curso, ou seja, são passíveis de aproveitamento apenas atividades realizadas durante esse período.

§1º Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares entregues em desacordo com o Art. 11, somente serão considerados no processo de validação com anuência do Coordenador do Curso.

§2º Em caso de transferência, serão consideradas as horas de Atividades Complementares realizadas e devidamente comprovadas pela instituição de origem do discente.

Art. 14 Não serão consideradas Atividades Complementares, para os fins previstos neste regulamento:

- a) O Estágio Supervisionado;
- b) Atividades profissionais regulares, remuneradas, tais como exercícios de cargos em entidades do setor público e/ou privado;
- c) Atividades desenvolvidas no período de trancamento do curso de Graduação.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE APROVEITAMENTO
DE HORAS COMPLEMENTARES

Art. 15 Os pedidos para validação e registro de horas para o cumprimento das Atividades Complementares podem ser realizados pelo discente do curso por meio de requerimento (ANEXO II).

§1º Somente poderá ser entregue o requerimento para solicitação de aproveitamento de horas (ANEXO II) que atenda às seguintes condições: quando o total de horas da atividade única ou o somatório de diferentes atividades realizadas for igual ou superior a 100 (cem) horas.

§2º Os documentos utilizados para comprovar a realização de atividades devem ser anexados ao formulário de requerimento (ANEXO II) e devem estar devidamente autenticados/certificados pelos órgãos/setores responsáveis pelas suas expedições.

Art. 16 O requerimento para aproveitamento de horas para Atividades Complementares deve ser entregue e protocolado no Registro Acadêmico/Secretaria do *campus* e será direcionado para avaliação pela Coordenação do Curso.

§1º Os requerimentos somente podem ser realizados pelo discente dentro de prazo específico estipulado em cada semestre letivo a ser divulgado no calendário acadêmico do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ipatinga
Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

§2º A Coordenação de Curso deverá deliberar em até 30 (trinta) dias úteis o resultado do pedido, quanto ao deferimento, deferimento parcial ou indeferimento e, no caso de deferimento ou deferimento parcial, quanto à quantidade de horas a serem aproveitadas.

Art. 17 O Certificado de Atividades Complementares será emitido pelo Registro Acadêmico/Secretaria do *campus* em 02 (duas) vias e serão assinadas pela Coordenação de Curso e pela Direção de Ensino. A primeira via deverá ser entregue ao discente, e a segunda via será arquivada na pasta do discente pelo Registro Acadêmico/Secretaria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os casos não previstos neste regulamento serão analisados e solucionados pelo Colegiado de Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga.

Art. 19 O IFMG em hipótese alguma terá a responsabilidade de arcar com os custos decorrentes de atividades realizadas pelos discentes.

Ipatinga, MG, 14 de agosto de 2020.

Gustavo Rafael de Souza Reis
Presidente do Colegiado de Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica
IFMG *Campus* Avançado Ipatinga